



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Alcinoópolis

LEI Nº 002/93 DE 1º DE JANEIRO DE 1.993.

CRIA O QUADRA PROVISÓRIO DE PESSOAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MA-  
TO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu san-  
ciono a seguinte lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Fica criado o Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alcinoópolis que compreenderá os cargos de provimento em comissão, as funções de provimento em confiança e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis.

ART. 2º Para os efeitos desta lei o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal será constituído de uma parte especial e uma parte provisória.

§ 1º Constitui a parte especial os cargos em comissão, as funções de confiança e o pessoal efetivo, com seus respectivos cargos remanescente do Município que deu origem ao Município de Alcinoópolis e, que no interesse das partes, optaram pelo novo Município.

§ 2º Constituirão a parte provisória os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis que serão providos por tempo determinado, na forma do mandamento Constitucional em vigor.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Alcinoópolis**

CAPÍTULO II  
DO QUADRO PROVISÓRIO  
Seção I  
Da parte Especial

ART. 3º O Parte Especial do Quadro Provisório da Administração Municipal terá a seguinte organização:

I- GRUPO OCUPACIONAL I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

a- CATEGORIA FUNCIONAL 101 - Direção e assessoramento Superiores-DAS;

b- CATEGORIA FUNCIONAL 102 - Cargos em Comissão de Assistência Direta e Imediata-CAI;

II- GRUPO OCUPACIONAL II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA:

a- CATEGORIA FUNCIONAL 201 - Funções de Direção e Assessoramento Intermediários-DAI;

III- GRUPO OCUPACIONAL III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Parágrafo Único - integrarão o Grupo Ocupacional III, diversas Categorias Funcionais, com todos os cargos e respectivos salários, do pessoal remanescente da Prefeitura que deu origem ao Município de Alcinoópolis.

ART. 4º Os anexo I e II desta lei configuram, respectivamente, os cargos do Quadro Especial, bem como o nível de qualificação exigidos para seu provimento, o quantitativo necessário e o plano remuneratório.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Alcinoópolis**

Seção II  
Da Parte Provisória

ART. 5º A Parte Provisória do Quadro de Pessoal da Administração Municipal terá a seguinte organização:

- I- Grupo Ocupacional IV- Cargos de Execução Funcional e Profissional de Todos os Níveis:
  - a- Categoria Funcional 401 - Técnicos de Nível Superior - TNS;
  - b- Categoria Funcional 402 - Técnicos de Nível Médio - TNM;
  - c- Categoria Funcional 403 - Cargos de Apoio Administrativo - CAA;
  - d- Categoria Funcional 404 - Cargos de Nível Elementar Especializado - NEE;
  - e- Categoria Funcional 405 - Cargos de Nível elementar - CNE;
  - f- Categoria Funcional 406 - Magistério.

ART. 6º Os anexos I e II desta Lei, consignam, respectivamente, os cargos da parte Provisória, por Categoria Funcional, com o nível de qualificação exigido para seu provimento, os respectivos quantitativos e o plano remuneratório.

Seção III  
Da Conceituação

ART. 7º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I- Cargos Públicos: lugares criados nos diversos órgãos públicos para serem providos por agentes que exercerão suas funções na forma legal;
- II- funcionário: o agente público, ou seja, a pessoa física que provê definitiva ou transitoriamente em cargo público;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Alcinoópolis

III- Cargos em Comissão: lugares criados, nos diversos órgãos públicos, para desempenho, em caráter temporário, de um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades e atividades por pessoas nomeadas em confiança para tal fim. São declarados de livre nomeação e exoneração;

IV- Funções de Confiança: conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidas, em caráter temporário, a funcionários designados para tal fim;

V- Quadro: conjunto de cargos e funções agrupados em categorias funcionais hierarquizadas numa linha definida de carreira;

VI- Grupos ocupacionais: referencial básico do grupamento de Categorias Funcionais, numa linha hierárquica definida;

VII- Categorias Funcionais: conjunto de Cargos de mesma natureza, hierarquizados segundo o nível de complexidade de suas atribuições;

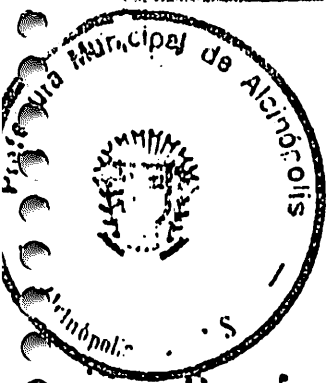
VIII- referências salariais: os indicadores referência da atribuição pecuniária dos cargos, segundo os padrões pré-definidos.

### Seção IV

#### Da Finalidade dos Cargos

ART. 8º Os cargos de provimento em Comissão que contempla as categorias funcionais de Direção e Assessoramento Superiores e de Assistência Direta e Imediata, têm por fim a implementação das atividades típicas e características de planejamento, organização, coordenação supervisão, controle, apoio técnico-administrativo e demais atividades de assessoramentos do mais alto nível da Administração Municipal.

ART. 9º As Funções de provimento em confiança são as que envolvem as atividades de Chefias e assessoramento intermediários, tendo por fim o gerenciamento operacional das unidades subdivisionais da organização da administração Municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Alcinoópolis

ART. 10 Os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis, compõe as diversas categorias funcionais hierarquicamente definidas e são os lugares criados por lei na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondentes, para serem providos e exercidos por titulares, na forma estabelecida na legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 11 Para cumprimento deste Instrumento o Poder Executivo Municipal, através de seus serviços, baixarão as normas complementares necessárias.

ART. 12 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prover o Quadro provisório através de contratação por prazo determinado, não devendo as contratações excederem a um ano.

Parágrafo Único - As contratações de que tratam este artigo ensejarão um processo seletivo e procedimental de escolaridade.

ART. 13 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da vigência desta lei, o poder Executivo Municipal apresentará, para aprovação, os Projetos de Lei contendo: o Estatuto dos Servidores Municipais; o Estatuto do Magistério Público Municipal; e o Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a consolidação do Quadro Permanente da Prefeitura.

ART. 14 Aprovados instrumentos institucionais referidos no artigo anterior, o Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará o concurso público de Provas e Títulos e providenciará para que sua realização se dê sua forma regulamentar.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Alcinoópolis

ART. 15 O provimento dos Cargos Isolados em Comissão e os designações para funções de confiança são da competência exclusiva do Prefeito Municipal, que observará os atos regulamentares pertinentes.

ART. 16 Os funcionários dos Quadros Especial e Provisório, quando designados para Cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelos vencimentos de seus cargos sendo-lhes assegurado, nesse caso, como vantagens acessória, 20% (vinte por cento) do vencimento-base do Cargo em Comissão, mais as gratificações complementares, quando houver.

ART. 17 As despesas consequentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações próprias, podendo o Poder Executivo suplementá-las, se necessário.

ART. 18 A base referencial para fixação do salário dos cargos do quadro provisório, constante da Tabela 4 do anexo II, será o salário mínimo que vigorar em Janeiro de 1.993, não devendo pois, sofrer correções automáticas a cada vez que ocorrer reajustes do salário mínimo.

Parágrafo Único - Os reajustes de salários a partir desta tabela serão definidos pelo Executivo Municipal, após os estudos necessários e submetidos à aprovação do Legislativo Municipal.

ART. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.

Alcinoópolis, 01 de Janeiro de 1.993

ALCINO FERNANDES CARNEIRO  
Prefeito Municipal